



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: 3543-1233 – 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Lei Municipal n. 961/2005

“Dispõe sobre a extinção da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal n. 914/2002, de 11.10.2002, que regulamentou o Parágrafo Primeiro do art. 48 da Lei Municipal n. 818/97, de 06.08.1997.

Art. 2º – Fica revogado o art. 48, parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto, da Lei Municipal n. 818/97, de 06.08.1997.

Art. 3º – O art. 14, da Lei Municipal nº 815/97, de 06.08.1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pelo vencimento do cargo efetivo.”

Art. 4º – Em decorrência das revogações previstas nos artigos anteriores fica extinta no âmbito do funcionalismo do município a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento a partir de 01/01/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: 3543-1233 – 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2005.

Quartel Geral, 06 de janeiro de 2005.

Tarcísio Caetano de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL